

# Edital 2/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 2/2025	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	160065-COMANDO DA 11A. REGIAO MILITAR-MEX/DF	SAUAN VINICIUS AMARAL AMORIM	09/05/2025 10:39 (v 2.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		
<b>Outras informações</b>			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64274.048695/2024-59

## 1. DO OBJETO

Chamada Pública nº 03/2024 para aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024.

O Comando 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, inscrito no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, representado neste ato pelo Sr. ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR, Ordenador de Despesas Administrativo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8/2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QR) de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **da data de divulgação deste edital até 09 de junho de 2025**, nos dias úteis considerando feriados nacionais e militares, de segunda à quinta - feira, no horário das 10:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 e sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 11ª Região Militar, com a realização do protocolo de recebimento.

## ABERTURA DOS ENVELOPES:

**Dia: 10/06/2025;**

**Horário:** 10:00 horas - horário de Brasília-DF;

**Local:** Na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 11ª Região Militar, Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903.

**Modalidade:** Presencial.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (QR) de agricultores familiares por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme exigências, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e demais anexos.

## 2. FONTE DE RECURSO

### 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 160065;
- II. Fonte de Recursos: 01000000000;
- III. Programa de Trabalho: 171397;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30;
- V. Plano Interno: E6SUPLJA2QR.

## 3. PREÇO

### 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros, observado o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME. Utilizando a metodologia “média”.

3.2. O preço indicado no ANEXO I é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3. O valor total **estimado** para esta Chamada Pública é de **R\$ 11.175.755,48** (onze milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

## 4. DA UNIDADE GESTORA/ÓRGÃOS PARTICIPANTES

### 4. DA UNIDADE GESTORA / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O Comando da 11ª Região Militar será a Unidade Gestora da Chamada Pública nº 02/2024.

4.1. Participam desta Chamada Pública os seguintes órgãos, de acordo com os dados constantes do ANEXO II, e observados os quantitativos especificados no ANEXO I:

- a) Base Administrativa do Quartel-General do Exército;
- b) B Adm Ap/CMP;
- c) Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
- d) Centro de Inteligência do Exército;
- e) Batalhão da Guarda Presidencial;
- f) Batalhão da Polícia do Exército;
- g) 11º Grupo de Artilharia Antiaérea;
- h) 11º Depósito de Suprimento;
- i) 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- j) 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada;
- l) 16º Batalhão Logístico;
- m) 32º Grupo de Artilharia Campanha;
- n) Hospital Militar de Área de Brasília;
- o) Colégio Militar de Brasília;
- p) Centro de GeoInformação;
- q) Gabinete do Comandante do Exército

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023.

5.2. Caso não seja possível que o fornecedor ou seu representante legal compareça para a abertura dos envelopes na data agendada, isso não o impedirá de participar da licitação em comento, os resultados e atas são devidamente publicados no canal oficial da unidade.

## **6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

### **6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelopes **separados** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, em

envelope lacrado com a identificação informada na descrição dos envelopes 01 e 02, a proposta de venda deverá ser colocada unicamente no envelope correspondente a ela, os documentos deverão ser encaminhados ao endereço abaixo, contendo em sua parte externa a seguinte informação:

**PROTOCOLO GERAL DO COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 - CMDO 11ª RM**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SALC**

**AVENIDA DO EXÉRCITO, S/Nº, 2º ANDAR – SETOR MILITAR URBANO (SMU), BRASÍLIA – DF,  
CEP: 70.630-903.**

**COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR**

**ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024-CMDO 11ª RM**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

**CNPJ N°:**

**COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR**

**ENVELOPE 2 PROPOSTA DE VENDA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 – CMDO 11ª RM**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

**CNPJ N°:**

**6.1.1. DOCUMENTOS:**

I. - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

## II. - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- i) Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- j) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT (TST)

Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às certidões.

6.1.1.1. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão de Contratação poderá realizar consultas quanto às certidões.

## III. - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

6.2. A falsidade das declarações de que trata os documentos solicitados no item 6.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

6.3. As propostas de vendas apresentadas, respeitarão a classificação do fornecedor por menor valor ofertado a cada item.

6.4. Em caso de empate nos itens ofertados, será autorizado negociação de valores para os fornecedores que estiverem presente durante o certame.

6.4.1. Caso o subitem anterior não seja suficiente para que ocorra o desempate, este será realizado por sorteio, executado durante a sessão pública, presencialmente, e registrado em ATA.

6.5. As impugnações relacionadas a HABILITAÇÃO dos fornecedores vencedores, serão realizadas durante a sessão pública presencial, para os fornecedores que estiverem presentes, aos que não estarão presentes, será aberto prazo conforme lei vigente.

6.6. As atas de reunião serão assinadas por todos os licitantes presentes e enviadas via correios aos licitantes que não estiverem presentes na sessão pública.

6.7. O Termo de contrato deverá ser assinado e enviado ao órgão responsável até 15 (quinze) dias do seu envio.

6.8. O prazo de vigência da Chamada Pública nº 02/2024 será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025, não podendo ser prorrogado.

## **7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTA**

### **7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Conforme pormenorizado no Termo de Referência no item 8 e seus subitens.

7.2. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quanto da aplicação dos subitens que tratam de priorização de proposta no Termo de Referência, estes só serão adotados quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão;

7.3. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate.

7.4. O sorteio será realizado presencialmente durante à sessão pública, com o testemunho de todos os participantes presentes, após realização desse, os procedimentos e resultado serão registrados na ata da sessão.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

### **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. Não será exigida amostra dos produtos.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA**

### **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. Local, periodicidade e condições de entrega serão conforme Termo de Referência.

## **10. PAGAMENTO**

### **10. PAGAMENTO**

10.1. Conforme pormenorizado no Termo de Referência.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

### **11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço de e-mail: salc@11rm.eb.mil.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 12.1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Caso todos os licitantes responsáveis estejam presentes, a intenção de recurso se dará apenas no momento da sessão pública, seja a intenção na fase de habilitação ou na de julgamento das propostas, assim será aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo endereço de e-mail: salc@11rm.eb.mil.br..

12.3. Caso algum dos licitantes responsáveis não se encontre presente, o prazo supracitado será aberto, mesmo que durante a sessão pública, os presentes não tenham manifestado interesse.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Comando da 11ª Região Militar no horário de 09:00 a 11:30 e de 13:30 a 16:30 de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação através do endereço eletrônico salc@11rm.eb.mil.br.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

13.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

13.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

13.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

13.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto N° 11.802 de 28 de novembro de 2023.

13.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Venda;

Anexo V - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

Anexo VI - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Organizações Formais Fornecedoras;

Anexo VII - Declaração de Produção Própria;

Anexo VIII - Declaração de Produção Própria; e

Anexo IX - Relação de itens e valores consolidada por Unidade Gestora/Órgãos Participantes.

Brasília - DF, 09 de maio de 2025.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR  
Data: 09/05/2025 10:47:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR**

Autoridade competente



# Termo de Referência 37/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	160065-COMANDO DA 11A. REGIAO MILITAR- MEX/DF	RAFAELLA MURTA ITACARAMBY	29/04/2025 16:09 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64274.036403/2024-35

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (QR) de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da LEI N° 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	464374	Fruta in natura, tipo: abacaxi, espécie: pérola	Kg	21.100	R\$ 9,35	R\$ 197.327,20
2	464393	Fruta in natura, tipo: laranja, espécie: pera	Kg	24.500	R\$ 7,64	R\$ 187.261,67
3	464398	Fruta in natura, tipo: limão, espécie: tahiti	Kg	15.000	R\$ 7,41	R\$ 111.150,00
4	464400	Fruta in natura, tipo: maçã, espécie: fuji	Kg	25.600	R\$ 11,30	R\$ 289.216,00
5	464415	Fruta in natura, tipo: maracujá, espécie: amarelo	Kg	10.450	R\$ 10,76	R\$ 112.400,20
6	464418	Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: vermelha	Kg	79.000	R\$ 5,33	R\$ 420.675,00

<b>7</b>	464436	Fruta in natura, tipo: tangerina, espécie: ponkan	Kg	15.650	R\$ 7,95	R\$ 124.417,50
<b>8</b>	464404	Fruta in natura, tipo: mamão, espécie: papaya	Kg	13.550	R\$ 9,14	R\$ 123.847,00
<b>9</b>	464381	Fruta in natura, tipo: banana, espécie: prata	Kg	55.550	R\$ 8,51	R\$ 472.869,38
<b>10</b>	464371	Fruta in natura, tipo: abacate	Kg	5.300	R\$ 8,99	R\$ 47.633,75
<b>11</b>	464328	Fruta in natura, tipo: morango	Kg	4.850	R\$ 18,17	R\$ 88.134,20
<b>12</b>	464422	Fruta in natura, tipo: melão	Kg	22.900	R\$ 10,67	R\$ 244.400,25
<b>13</b>	464392	Fruta in natura, tipo: goiaba, espécie: vermelha	Kg	7.330	R\$ 7,81	R\$ 57.271,73
<b>14</b>	464408	Fruta in natura, tipo: manga, espécie: espada	Kg	9.180	R\$ 8,10	R\$ 74.335,05
<b>15</b>	463778	Legume in natura, tipo: chuchu, espécie: verde	Kg	12.100	R\$ 8,38	R\$ 101.349,60
<b>16</b>	463795	Legume in natura, tipo: mandioca, espécie: rosa, características adicionais: lavada	Kg	39.300	R\$ 7,60	R\$ 298.758,60
<b>17</b>	463796	Legume in natura, tipo: pepino	Kg	28.650	R\$ 8,11	R\$ 232.208,25
<b>18</b>	463809	Legume in natura, tipo: pimentão verde	Kg	12.090	R\$ 9,92	R\$ 119.908,62
<b>19</b>	463792	Legume in natura, tipo: quiabo, espécie: liso	Kg	4.170	R\$ 15,91	R\$ 66.334,28
<b>20</b>	463805	Legume in natura, tipo: tomate, espécie: italiano	Kg	61.900	R\$ 13,67	R\$ 845.925,40
<b>21</b>	463803	Legume in natura, tipo tomate, espécie cereja	Kg	4.250	R\$ 15,42	R\$ 65.552,00
<b>22</b>	463807	Legume in natura, tipo: vagem, espécie: macarrão	Kg	5.350	R\$ 22,44	R\$ 120.027,25
<b>23</b>	463791	Legume in natura, tipo: maxixe, espécie: comum	Kg	1.500	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
<b>24</b>	463789	Legume in natura, tipo: inhame, espécie: comum	Kg	3.750	R\$ 8,29	R\$ 31.087,50
<b>25</b>	463754	Legume in natura, tipo: batata inglesa lavada, espécie: lisa	Kg	60.900	R\$ 8,13	R\$ 495.320,00
<b>26</b>	463764	Legume in natura, tipo: berinjela, espécie: comum	Kg	6.800	R\$ 10,09	R\$ 68.629,00
<b>27</b>	463748	Legume in natura, tipo: abóbora, espécie: cabotiá (japonesa)	Kg	24.750	R\$ 6,96	R\$ 172.136,25

<b>28</b>	463747	Legume in natura, tipo: abóbora, espécie: paulista	Kg	5.310	R\$ 6,36	R\$ 33.771,60
<b>29</b>	463749	Legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: italiana	Kg	11.300	R\$ 8,83	R\$ 99.779,00
<b>30</b>	463770	Legume in natura, tipo: cenoura, espécie: comum	Kg	32.700	R\$ 8,89	R\$ 290.621,25
<b>31</b>	463857	Condimento, apresentação: industrial, matéria-prima: açafrão, aspecto físico: pó.	Kg	2.720	R\$ 45,08	R\$ 122.612,16
<b>32</b>	463938	Condimento in natura, espécie: alho	Kg	13.280	R\$ 39,19	R\$ 520.376,80
<b>33</b>	463854	Condimento in natura, espécie: alecrim	Kg	1.477	R\$ 9,96	R\$ 14.715,84
<b>34</b>	463898	Condimento in natura, espécie: hortelã	Kg	1.532	R\$ 10,82	R\$ 16.576,24
<b>35</b>	463753	Verdura in natura, tipo: batata doce, espécie: comum	Kg	24.600	R\$ 8,53	R\$ 209.899,50
<b>36</b>	463818	Verdura in natura, tipo: acelga, espécie: comum	Kg	14.730	R\$ 11,81	R\$ 173.961,30
<b>37</b>	463832	Verdura in natura, tipo: alface, espécie: crespa	Kg	32.400	R\$ 15,17	R\$ 491.427,00
<b>38</b>	463838	Verdura in natura, tipo: brócolis, espécie: japonês	Kg	10.310	R\$ 15,65	R\$ 161.351,50
<b>39</b>	463878	Verdura in natura, tipo: cebolinha, espécie: comum	Kg	6.056	R\$ 19,14	R\$ 115.911,84
<b>40</b>	463876	Verdura in natura, tipo: coentro, espécie: comum	Kg	4.360	R\$ 19,46	R\$ 84.836,88
<b>41</b>	463831	Verdura in natura, tipo: couve-flor, espécie: comum	Kg	9.450	R\$ 15,91	R\$ 150.373,13
<b>42</b>	463822	Verdura in natura, tipo: couve, espécie: comum, manteiga	Kg	12.000	R\$ 15,81	R\$ 189.690,00
<b>43</b>	463930	Verdura in natura, tipo: salsa, espécie: comum	Kg	5.190	R\$ 16,68	R\$ 86.548,44
<b>44</b>	463824	Verdura in natura, tipo espinafre, espécie comum	Kg	1.440	R\$ 7,79	R\$ 11.222,40
<b>45</b>	463790	Verdura in natura, tipo jiló, espécie redondo	Kg	1.160	R\$ 9,53	R\$ 11.054,80
<b>46</b>	463923	Verdura in natura, tipo pimenta, espécie malagueta	Kg	610	R\$ 15,22	R\$ 9.284,20
<b>47</b>	463839	Verdura in natura, tipo: repolho, espécie: branco	Kg	19.570	R\$ 6,81	R\$ 133.336,93

<b>48</b>	463767	Verdura in natura, tipo: beterraba com folha	Kg	18.100	R\$ 8,10	R\$ 146.610,00
<b>49</b>	463781	Cebola in natura, uso: uso culinário, tipo: branca	Kg	23.700	R\$ 9,07	R\$ 214.959,00
<b>50</b>	463780	Cebola in natura, uso: uso culinário, tipo: roxa	Kg	7.630	R\$ 10,59	R\$ 80.776,27
<b>51</b>	464468	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: abacaxi	Kg	20.730	R\$ 20,00	R\$ 414.530,90
<b>52</b>	464484	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: acerola	Kg	20.460	R\$ 20,66	R\$ 422.771,80
<b>53</b>	464491	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: graviola	Kg	19.360	R\$ 19,82	R\$ 383.779,73
<b>54</b>	464474	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: maracujá	Kg	16.760	R\$ 25,87	R\$ 433.581,20
<b>55</b>	464488	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: cupuaçu	Kg	16.210	R\$ 20,10	R\$ 325.766,97
<b>56</b>	241285	Farinha de Rosca	Kg	3.710	R\$ 13,60	R\$ 50.443,63
<b>57</b>	446619	Ovo de Galinha, dúzia	Dúzia	42.600	R\$ 14,03	R\$ 597.784,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.175.755,48</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.175.755,48 (onze milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

### **5. Modelo de execução do objeto**

5.1 A inspeção dos materiais será realizada no local da entrega, com solicitação da presença dos responsáveis de cada Organização Militar para a verificação das especificações qualitativas e quantitativas.

5.2 Respeitando o mínimo 02 (dois) dias de antecedência, o fornecedor ficará responsável pelo contato prévio com a Organização Militar recebedora para confirmar o agendamento, com a data e hora estimada da chegada do material. Tal medida visa evitar transtornos que impossibilitem o recebimento do material, tais como: dias sem expediente para a Organização Militar recebedora, atividades que não permitam a presença da Comissão de Recebimento de Material, dentre outros.

5.3 Deverão ser observadas as normas internas da Organização Militar recebedora, quanto aos procedimentos utilizados pelo fornecedor do produto na ocasião da entrega: exigências de identificação do pessoal, uniformes e trajes dos manipuladores de carga, horários de recebimento e outros.

5.4 Não serão admitidas entregas de produtos cujo prazo de validade seja menor que um terço do prazo total estipulado pelo fabricante, bem como, de gêneros alimentícios impróprios para alimentação.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas e sem prejuízo à aplicação de penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

5.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tal como: Decreto-Lei no 986/1969.

7.8.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

7.9. A inspeção dos produtos será realizada no local de entrega, pelo setor demandante.

7.9.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.25. Na presente contratação não se aplica.

#### **Cessão de crédito**

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa IN 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa IN 82, de 21 de fevereiro de 2025 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (IN 82, de 21 de fevereiro de 2025)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **8. Forma e critérios de seleção e regime**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, na modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **Forma de fornecimento**

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as especificadas na resolução nº 8 GGPAA, de 30 de julho de 2024, conforme disciplinado no Edital de Chamada Pública.

#### **I - os Beneficiários Fornecedores:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **II - as Organizações Formais Fornecedoras:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual/Distrital, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **III - Demais grupos fornecedores:**

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 10.115.814,03

**Valor (R\$):** 11.175.755,48

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.175.755,48 (onze milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);
- II. 2. Fonte de Recursos: 212B e 1000;
- III. 3. Programa de Trabalho: 053010032212B0053 - (PO 0006 - ALIMENTAÇÃO DE MILITARES DA ATIVA EM RANCHOS);
- IV. 4. Elemento de Despesa: 33.90.30;
- V. 5. Plano Interno: PTRES: 228637.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 RAFAELLA MURTA ITACARAMBY  
Data: 29/04/2025 17:01:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAELLA MURTA I  
Equipe de apoio

# Estudo Técnico Preliminar 60/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64274.036403/2024-35

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição dos itens tem o objetivo do preparo e fornecimento das refeições que atendem ao efetivo de servidores civis e militares lotados nas OM vinculadas à esta Região Militar sediadas em Brasília, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 O planejamento de aquisição levou em consideração o consumo previsto para 12 (doze) meses, a partir de FEV de 2025, considerando os hortifrúrtis necessários para a elaboração dos cardápios para um efetivo de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) homens.

2.3 A demanda, tem como objetivo à aquisição de hortifrúrtis, produtos de origem animal, de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 por meio de Chamada Pública.

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A demanda apresentada pelo Escalão Logístico, tem como objetivo à aquisição de Hortifrúrtis e produtos de origem animal, de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária por meio de Chamada Pública e que se enquadrem também nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2016, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, por meio de Chamada Pública, visando atender as necessidades das OM sediadas em Brasília e vinculadas à 11ª RM, conforme condições, quantidades e exigências.

3.2. O objeto desta chamada pública, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, sendo assim, não havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência de 12 (doze) meses prevista no art. 105, na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Para o presente processo, não existem requisitos mínimos para a satisfação, pois trata-se de aquisições de gêneros alimentícios.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, quando couber;

3.4.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4.2.1. Os produtos deverão conter em sua embalagem as informações previstas para rotulagem de produto;

3.4.2.1.1. A rotulagem deverá ser aprovada (registrada) pelo órgão competente, constando nesta, nome e informações sobre o produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante

/fornecedor, condições de armazenamento, nomenclatura do material, unidade de fornecimento, quantidade e peso da embalagem;

3.4.2.1.2. A embalagem deve ser fabricada em material atóxico, limpa, sem rasgos, amassados, cortados, sem sinais de ferrugens, furados ou qualquer dano que possa ocasionar alterações ao produto;

3.5. A CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 14.785, DE 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins.

3.6. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR /CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro/2023 e demais Legislações Específicas para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis.

3.7. Agrotóxicos – Segurança e regramentos para o uso:

3.7.1. Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento, conforme Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV, regido pela Lei nº 14.785, de 2023.

3.8. O programa de Aquisição de Alimentos - PAA, regidos pela lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o PAA.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Logístico	Rafaella Murta Itacaramby

## 5. Descrição da solução como um todo

5.1 A descrição dos requisitos para a escolha da solução, abrange a aquisição de gêneros alimentícios, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar, visa atender as necessidades do Ministério da Defesa, com a compra institucional por meio da Chamada Pública, por um período de 12 (doze) meses.

5.2. Em decorrência da característica do objeto da aquisição não se vislumbra, neste momento, vantajosidade e /ou necessidade de contratação de manutenção e de assistência técnica relacionada.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1 Inicialmente, é importante ressaltar que a análise das alternativas possíveis de solução para o objeto em pauta não se faz necessária, uma vez que esta Equipe de Planejamento de Aquisições não visualiza outra solução possível para o atendimento da demanda apresentada, tendo em vista a previsão no Art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. Dessa forma, a única solução possível é o Chamamento Público, por contratação direta, em virtude da determinação do Decreto 11.802, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

6.2 Os bens constantes do presente Estudo Técnico Preliminar são classificados como comuns, nos termos do inciso XIII, do art.º 6º, da Lei 14.133, de 2021 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3 Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação se trata de um aquisição de Gêneros Alimentícios, comum, e os quantitativos a serem adquiridos são disponibilizados facilmente no mercado.

6.4. Não é o caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular, tendo em vista que se trata de aquisição de Gêneros Alimentícios; e

6.5. Não é possível considerar outras opções logísticas menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, tendo em vista o objeto da contratação ser , ou seja, trata-se de objeto e aquisição de Gêneros Alimentícios quantitativos a serem adquiridos que são disponibilizados facilmente no mercado.

## 7. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 10.115.814,03

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	464374	Fruta in natura, tipo: abacaxi, espécie: pérola	Kg	21.100	R\$ 9,35	R\$ 197.327,20
2	464393	Fruta in natura, tipo: laranja, espécie: pera	Kg	24.500	R\$ 7,64	R\$ 187.261,67
3	464398	Fruta in natura, tipo: limão, espécie: tahiti	Kg	15.000	R\$ 7,41	R\$ 111.150,00
4	464400	Fruta in natura, tipo: maçã, espécie: fuji	Kg	25.600	R\$ 11,30	R\$ 289.216,00
5	464415	Fruta in natura, tipo: maracujá, espécie: amarelo	Kg	10.450	R\$ 10,76	R\$ 112.400,20
6	464418	Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: vermelha	Kg	79.000	R\$ 5,33	R\$ 420.675,00
7	464436	Fruta in natura, tipo: tangerina, espécie: ponkan	Kg	15.650	R\$ 7,95	R\$ 124.417,50
8	464404	Fruta in natura, tipo: mamão, espécie: papaya	Kg	13.550	R\$ 9,14	R\$ 123.847,00

<b>9</b>	464381	Fruta in natura, tipo: banana, espécie: prata	Kg	55.550	R\$ 8,51	R\$ 472.869,38
<b>10</b>	464371	Fruta in natura, tipo: abacate	Kg	5.300	R\$ 8,99	R\$ 47.633,75
<b>11</b>	464328	Fruta in natura, tipo: morango	Kg	4.850	R\$ 18,17	R\$ 88.134,20
<b>12</b>	464422	Fruta in natura, tipo: melão	Kg	22.900	R\$ 10,67	R\$ 244.400,25
<b>13</b>	464392	Fruta in natura, tipo: goiaba, espécie: vermelha	Kg	7.330	R\$ 7,81	R\$ 57.271,73
<b>14</b>	464408	Fruta in natura, tipo: manga, espécie: espada	Kg	9.180	R\$ 8,10	R\$ 74.335,05
<b>15</b>	463778	Legume in natura, tipo: chuchu, espécie: verde	Kg	12.100	R\$ 8,38	R\$ 101.349,60
<b>16</b>	463795	Legume in natura, tipo: mandioca, espécie: rosa, características adicionais: lavada	Kg	39.300	R\$ 7,60	R\$ 298.758,60
<b>17</b>	463796	Legume in natura, tipo: pepino	Kg	28.650	R\$ 8,11	R\$ 232.208,25
<b>18</b>	463809	Legume in natura, tipo: pimentão verde	Kg	12.090	R\$ 9,92	R\$ 119.908,62
<b>19</b>	463792	Legume in natura, tipo: quiabo, espécie: liso	Kg	4.170	R\$ 15,91	R\$ 66.334,28
<b>20</b>	463805	Legume in natura, tipo: tomate, espécie: italiano	Kg	61.900	R\$ 13,67	R\$ 845.925,40
<b>21</b>	463803	Legume in natura, tipo tomate, espécie cereja	Kg	4.250	R\$ 15,42	R\$ 65.552,00
<b>22</b>	463807	Legume in natura, tipo: vagem, espécie: macarrão	Kg	5.350	R\$ 22,44	R\$ 120.027,25
<b>23</b>	463791	Legume in natura, tipo: maxixe, espécie: comum	Kg	1.500	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
<b>24</b>	463789	Legume in natura, tipo: inhame, espécie: comum	Kg	3.750	R\$ 8,29	R\$ 31.087,50
<b>25</b>	463754	Legume in natura, tipo: batata inglesa lavada, espécie: lisa	Kg	60.900	R\$ 8,13	R\$ 495.320,00
<b>26</b>	463764	Legume in natura, tipo: berinjela, espécie: comum	Kg	6.800	R\$ 10,09	R\$ 68.629,00
<b>27</b>	463748	Legume in natura, tipo: abóbora, espécie: cabotiá (japonesa)	Kg	24.750	R\$ 6,96	R\$ 172.136,25
<b>28</b>	463747	Legume in natura, tipo: abóbora, espécie: paulista	Kg	5.310	R\$ 6,36	R\$ 33.771,60
<b>29</b>	463749	Legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: italiana	Kg	11.300	R\$ 8,83	R\$ 99.779,00

<b>30</b>	463770	Legume in natura, tipo: cenoura, espécie: comum	Kg	32.700	R\$ 8,89	R\$ 290.621,25
<b>31</b>	463857	Condimento, apresentação: industrial, matéria-prima: açafarrão, aspecto físico: pó.	Kg	2.720	R\$ 45,08	R\$ 122.612,16
<b>32</b>	463938	Condimento in natura, espécie: alho	Kg	13.280	R\$ 39,19	R\$ 520.376,80
<b>33</b>	463854	Condimento in natura, espécie: alecrim	Kg	1.477	R\$ 9,96	R\$ 14.715,84
<b>34</b>	463898	Condimento in natura, espécie: hortelã	Kg	1.532	R\$ 10,82	R\$ 16.576,24
<b>35</b>	463753	Verdura in natura, tipo: batata doce, espécie: comum	Kg	24.600	R\$ 8,53	R\$ 209.899,50
<b>36</b>	463818	Verdura in natura, tipo: acelga, espécie: comum	Kg	14.730	R\$ 11,81	R\$ 173.961,30
<b>37</b>	463832	Verdura in natura, tipo: alface, espécie: crespa	Kg	32.400	R\$ 15,17	R\$ 491.427,00
<b>38</b>	463838	Verdura in natura, tipo: brócolis, espécie: japonês	Kg	10.310	R\$ 15,65	R\$ 161.351,50
<b>39</b>	463878	Verdura in natura, tipo: cebolinha, espécie: comum	Kg	6.056	R\$ 19,14	R\$ 115.911,84
<b>40</b>	463876	Verdura in natura, tipo: coentro, espécie: comum	Kg	4.360	R\$ 19,46	R\$ 84.836,88
<b>41</b>	463831	Verdura in natura, tipo: couve-flor, espécie: comum	Kg	9.450	R\$ 15,91	R\$ 150.373,13
<b>42</b>	463822	Verdura in natura, tipo: couve, espécie: comum, manteiga	Kg	12.000	R\$ 15,81	R\$ 189.690,00
<b>43</b>	463930	Verdura in natura, tipo: salsa, espécie: comum	Kg	5.190	R\$ 16,68	R\$ 86.548,44
<b>44</b>	463824	Verdura in natura, tipo espinafre, espécie comum	Kg	1.440	R\$ 7,79	R\$ 11.222,40
<b>45</b>	463790	Verdura in natura, tipo jiló, espécie redondo	Kg	1.160	R\$ 9,53	R\$ 11.054,80
<b>46</b>	463923	Verdura in natura, tipo pimenta, espécie malagueta	Kg	610	R\$ 15,22	R\$ 9.284,20
<b>47</b>	463839	Verdura in natura, tipo: repolho, espécie: branco	Kg	19.570	R\$ 6,81	R\$ 133.336,93
<b>48</b>	463767	Verdura in natura, tipo: beterraba com folha	Kg	18.100	R\$ 8,10	R\$ 146.610,00
<b>49</b>	463781	Cebola in natura, uso: uso culinário, tipo: branca	Kg	23.700	R\$ 9,07	R\$ 214.959,00
<b>50</b>	463780	Cebola in natura, uso:	Kg	7.630		

		uso culinário, tipo: roxa			R\$ 10,59	R\$ 80	776,27
<b>51</b>	464468	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: abacaxi	Kg	20.730	R\$ 20,00	R\$ 414.530,90	
<b>52</b>	464484	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: acerola	Kg	20.460	R\$ 20,66	R\$ 422.771,80	
<b>53</b>	464491	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: graviola	Kg	19.360	R\$ 19,82	R\$ 383.779,73	
<b>54</b>	464474	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: maracujá	Kg	16.760	R\$ 25,87	R\$ 433.581,20	
<b>55</b>	464488	Suco, apresentação: polpa congelada, sabor: cupuaçu	Kg	16.210	R\$ 20,10	R\$ 325.766,97	
<b>56</b>	241285	Farinha de Rosca	Kg	3.710	R\$ 13,60	R\$ 50	443,63
<b>57</b>	446619	Ovo de Galinha, dúzia	Dúzia	42.600	R\$ 14,03	R\$ 597.784,50	
TOTAL						R\$ 11.175.755,48	

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada foi calculada tendo como base o consumo médio anual das Organizações Militares Participantes, nos últimos 12 meses, considerando seus respectivos efetivos, bem como, o cardápio ofertado por estas unidades em conjunto com as quantidades ofertadas pelas cooperativas e produtores, conforme pesquisa realizada junto às cooperativas da região do Distrito Federal e Goiás, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Social, ano de 2018, disponível em [www.mds.gov.br/webarquivos.../Catalogo\\_Produtos\\_Agricultura\\_Familiar.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos.../Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os bens constantes do Estudo Técnico Preliminar são classificados como comuns, nos termos do inciso XIII, do art.<sup>º</sup> 6<sup>º</sup>, da Lei 14.133, de 2021, sendo assim justificado seu parcelamento com contratação em item individual.

## 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está alinhada ao Plano de Contratação Anual de 2024 da 11<sup>a</sup> RM, conforme anexo.

A presente aquisição também está prevista no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos do ano de 2025, celebrando entre o COLOG e as Regiões Militares/Grupamento logístico.

O ano orçamentário de 2025, para fins de recursos provisionados pela C Sup para aquisição de suprimento Classe I, de MAR 25 a FEV 26. Os créditos das etapas de Quantitativo de Subsistência (QS), estão contidos na ação 212B – OUTROS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES, no Plano Orçamentário nº 0006 – ALIMENTAÇÃO DE MILITARES EM RANCHO. Para 2024, o valor previsto para o Quantitativo de Rancho - QR das OM vinculadas à 11ª RM será de R\$ 34.270.830,00 (trinta e quatro milhões duzentos e setenta mil oitocentos e trinta reais), conforme Plano de Descentralização de Recursos Logísticos do ano de 2025.

O presente processo licitatório enquadra-se no(s) seguinte(s) Objetivo(s) Estratégico(s) da 11ª RM e OMDS:

ID	Objetivo
OE2	Aumentar a efetividade da governança corporativa da 11ª RM na gestão do bem público

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não haverá contratações corretas e/ou interdependentes neste certame.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12 Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

12.1. Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; e

12.2. Atender o contido no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estabelece no âmbito da administração pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, através de uma chamada pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 19 de outubro de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CI, com dispensa de licitação, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 8, de 30 de julho de 2024.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13 Não há necessidade de capacitação, nem de adequação do ambiente para a contratação, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

14.2. O Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme as escalas da sua produção ameaçam a sustentabilidade do planeta.

14.3. Os possíveis impactos ambientais são os seguintes:

14.3.1. desfiguração da paisagem e requerimento do uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos conforme pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis.

14.3.2 uso de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água tendo em vista a demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes desses produtos químicos.

14.3.3. grande gasto de energia e emissão de poluentes pela sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto,

14.3.4. a imensa quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção.

14.3.5. a redução da biodiversidade

14.3.6. o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais.

14.4. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 RAFAELA MURTA ITACARAMBY  
Data: 29/04/2025 17:01:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RAFAELA MURTA ITACARAMBY**

Equipe de apoio

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

Após este Estudo Preliminar verificou-se que esta licitação faz-se economicamente viável, já que a 11ª Região Militar possui créditos orçamentários e necessita cumprir sua atividade fim. Com a metodologia observada nesta licitação será possível o atendimento adequado das necessidades da Administração Pública conciliando os custos de mercado vigente e sobretudo, a observação aos regramentos legais pertinentes.

# Contrato 1/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	160065-COMANDO DA 11A. REGIAO MILITAR-MEX/DF	SAUAN VINICIUS AMARAL AMORIM	07/01/2025 10:44 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64274.048695/2024-59

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

### ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR

(Cmdo Mil Bsb/1960)

REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS

(Processo Administrativo nº 64274.027150/2024-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E .....

.....

A União, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa – Comando do Exército Brasileiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09597351000104, situada na Avenida do Exército, Bloco S/N, 2º Andar, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF, CEP 70.630-901, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ....., portador da

Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.048695/2024-59, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (QR) da agricultura familiar, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme exigências, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e demais anexos, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro do ano vigente, conforme Boletim Técnico 30.410-01 da Chefia de Suprimento do Comando Logístico.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

## 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5.2. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 160065;
- II. Fonte de Recursos: 01000000000;
- III. Programa de Trabalho: 171397;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30;
- V. Plano Interno: E6SUPLJA2QR.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela área demandante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o último dia útil de 2025.

6.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 03/2024.

6.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fin aceitação e recebimento definitivo.
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações contidas no item 1.1 do Termo de Referência, e também prazo e local, constantes no item 5 do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decre n° 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- h) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 /2021.
- i) Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- j) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 7,5% a 25% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a .20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o último dia útil de 2025.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR**

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil de Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO IV AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024 – 11ª RM**

**MODELO PROPOSTA DE VENDA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública n° 003/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGNAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:					
2. Endereço:			3. Município/UF		
4. CNPJ:			5. CEP:		
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:			10. N° da Agência:		
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Name:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Name:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Name:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Name:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
<b>Total da Proposta:</b>					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	

<b>Total da Proposta:</b>				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor			Fone/ Email:
				CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil de Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARABENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°003/2024)**

Eu, , CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil de Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°002/2024)**

Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa AlimentaBrasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil de Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°002/2024)**

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, //

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil de Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°002/2024)**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, suas alterações e da Resolução GGPAB nº 03, de 20/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Item	Descrição	Und	Valor Médio Unit RS	B Adm Ap/CMP	B Adm QGEx	B Adm CC/GEx	CIE	Gab Cnt Ex	BGP	BPEB	11° D Sup	11° GAAe	I° RCG	3° Esqd C Mec	16° B Log	32° GAC	HMB	CMB	2° C Gea	TOTAL EM QUANTIDADES	TOTAL EM VALOR (RS)		
1	Fruta in natura, tipo: abacaxi, espécie: pérola, Kg	Kg	RS 9,35	500	5.200	1.500	600	1.200	3.200	900	2.000	350	0	350	1.300	1000	2.000	200	800	21.100	RS 197.358,00		
2	Fruta in natura, tipo: laranja, espécie: pera, Kg	Kg	RS 7,64	800	5.000	2.500	1.400	1.200	300	5.500	2.000	500	200	600	1.800	600	1.000	400	800	24.500	RS 187.180,00		
3	Fruta in natura, tipo: limão, espécie: tahiti, Kg	Kg	RS 7,41	500	2.000	1.500	400	600	1.200	3.600	1.000	200	200	500	1.200	600	500	400	600	15.000	RS 111.150,00		
4	Fruta in natura, tipo: maçã, espécie: fuji, Kg	Kg	RS 11,30	500	2.400	3.000	300	800	4.200	5.500	1.500	500	200	500	2.000	600	1.200	1.600	800	25.600	RS 289.180,00		
5	Fruta in natura, tipo: maracujá, espécie: amarelo, Kg	Kg	RS 10,76	300	1.000	600	80	300	2.600	250	1.000	300	100	500	1.200	500	420	500	800	10.450	RS 112.442,00		
6	Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: vermelha, Kg	Kg	RS 5,33	30.000	3.000	1.200	2.000	8.000	13.500	2.000	1.600	200	1.000	2.500	3.000	4.500	2.000	1.500	79.000	RS 421.070,00			
7	Fruta in natura, tipo: tangerina, espécie: ponkan, Kg	Kg	RS 7,95	300	2.400	2.500	600	600	3.000	2.000	1.000	400	0	500	600	600	350	200	600	15.650	RS 124.417,50		
8	Fruta in natura, tipo: mamão, espécie: papaya, Kg	Kg	RS 9,14	500	2.400	600	200	400	2.000	3.200	500	400	100	350	600	600	1.300	200	200	13.550	RS 123.847,00		
9	Fruta in natura, tipo: banana, espécie: prata, Kg	Kg	RS 8,51	800	24.000	3.000	1.200	1.600	5.000	6.000	3.000	800	200	1.000	2.300	2.000	1.850	1.600	1.200	55.550	RS 472.730,50		
10	Fruta in natura, tipo: abacate, Kg	Kg	RS 8,99	100	500	300	100	200	600	1.500	1.000	100	100	0	300	100	100	200	100	5.300	RS 47.647,00		
11	Fruta in natura, tipo: morango, Kg	Kg	RS 18,17	300	520	300	60	120	300	1.200	500	150	100	200	200	100	400	200	200	4.850	RS 88.124,50		
12	Fruta in natura, tipo: melão, Kg	Kg	RS 10,67	1.000	7.000	2.000	600	1.200	3.000	1.900	1.000	400	200	600	600	1.500	1.500	200	200	200	22.900	RS 244.343,00	
13	Fruta in natura, tipo: goiaba, espécie: vermelha, Kg	Kg	RS 7,81	100	0	600	80	400	400	1.200	1.000	300	100	600	800	1000	50	100	600	7.330	RS 57.247,30		
14	Fruta in natura, tipo: manga, espécie: casaca, Kg	Kg	RS 8,10	300	1.560	1.500	120	800	200	900	1.000	300	100	600	400	200	350	250	600	9.180	RS 74.358,00		
15	Legume in natura, tipo: feijão, espécie: verde, Kg	Kg	RS 8,88	500	2.400	2.500	800	600	100	1.800	200	300	0	600	0	600	1.000	600	100	12.100	RS 101.398,00		
16	Legume in natura, tipo: mandioquinha, espécie: rosa, características adiconadas, lavada, Kg	Kg	RS 7,60	2.000	13.000	2.500	1.500	600	4.000	2.700	2.000	600	200	900	800	3000	1.000	4.000	500	39.300	RS 298.680,00		
17	Legume in natura, tipo: pepino, Kg	Kg	RS 8,11	500	15.000	2.500	1.400	200	1.200	2.300	500	300	0	700	800	1000	550	1.300	400	28.650	RS 232.351,50		
18	Legume in natura, tipo: pimentão verde, Kg	Kg	RS 9,92	500	3.500	2.500	1.400	300	500	2.600	100	250	100	700	600	1.000	500	400	300	12.950	RS 119.923,80		
19	Legume in natura, tipo: abóbora, Kg	Kg	RS 5,17	1.000	1.000	1.000	200	120	1.000	800	500	100	0	200	100	100	250	300	1.000	1.000	1.000	RS 5.170,00	
20	Legume in natura, tipo: tomate, espécie: cereja, Kg	Kg	RS 13,67	1.000	24.000	3.500	3.500	1.600	7.000	8.000	2.000	600	200	500	2.500	2.000	3.500	1.900	1.200	61.900	RS 486.173,00		
21	Legume in natura, tipo: tomate, espécie: cereja, Kg	Kg	RS 5,42	500	500	400	60	240	200	400	100	300	100	250	200	400	200	100	300	4.250	RS 65.515,00		
22	Legume in natura, tipo: vagem, espécie: macarrão, Kg	Kg	RS 7,24	500	500	2.500	240	240	300	450	100	150	0	100	0	100	120	0	50	5.350	RS 20.054,00		
23	Legume in natura, tipo: maxixe, espécie: comum, Kg	Kg	RS 6,15	100	100	600	60	60	120	150	100	0	0	0	0	100	110	0	0	1.500	RS 9.225,00		
24	Legume in natura, tipo: inhame, espécie: comum, Kg	Kg	RS 6,29	300	500	1.000	80	100	120	650	100	0	0	0	0	600	200	0	100	3.750	RS 31.087,50		
25	Legume in natura, tipo: batata doce, espécie: lisa, Kg	Kg	RS 8,13	1.500	16.000	3.500	4.200	1.600	8.000	9.000	2.000	800	200	1.000	2.500	4000	2.300	3.500	1.200	60.900	RS 495.117,00		
26	Legume in natura, tipo: berinjela, espécie: comum, Kg	Kg	RS 10,09	500	1.200	1.500	100	400	400	900	200	150	200	250	200	600	200	0	0	6.800	RS 68.612,00		
27	Legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: cabotina (japonesa), Kg	Kg	RS 6,96	800	7.000	2.000	800	600	6.000	3.000	100	300	100	500	1.000	1000	350	400	800	24.750	RS 172.260,00		
28	Legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: paulista, Kg	Kg	RS 8,36	500	0	1.000	300	60	600	600	100	150	0	500	0	1000	1000	300	200	6.310	RS 33.771,60		
29	Legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: italiana, Kg	Kg	RS 8,83	800	2.600	300	300	1.400	600	2.000	100	200	0	500	0	1000	1.000	200	300	11.300	RS 99.779,00		
30	Legume in natura, tipo: cenoura, espécie: comum, Kg	Kg	RS 8,89	800	9.000	2.500	1.600	1.400	4.000	4.200	1.000	400	200	800	1.200	1000	1.800	1.600	1.200	32.700	RS 290.703,00		
31	Condimento apresentação: sal, adiconado, Kg	Kg	RS 3,80	300	250	100	100	100	100	100	20	10	0	50	20	100	100	50	50	7.250	RS 12.250,60		
32	Condimento in natura, tipo: cenoura, Kg	Kg	RS 19,10	800	4.000	400	300	120	300	1.400	1.000	250	100	1.000	400	400	1.000	700	300	14.820	RS 81.612,00		
33	Condimento in natura, espécie: alecrim, molho	Kg	RS 15,96	200	100	250	6	6	0	400	50	15	0	200	100	20	30	50	50	1.477	RS 14.710,92		
34	Condimento in natura, espécie: hortelã, molho	Kg	RS 10,87	200	200	20	10	12	10	350	50	20	0	200	100	20	60	50	50	1.532	RS 16.576,24		
35	Verdura in natura, tipo: batata doce, espécie: comum, Kg	Kg	RS 5,53	1.500	5.200	1.400	1.200	600	3.000	4.200	500	200	100	800	1.800	1000	700	1.600	800	24.600	RS 109.838,00		
36	Verdura in natura, tipo: acelga, espécie: comum, unidade	Kg	RS 18,81	500	5.200	900	480	600	400	2.000	500	150	100	0	600	1000	500	1.600	200	14.730	RS 173.961,30		
37	Verdura in natura, tipo: alface, espécie: cravada, unidade	Kg	RS 15,17	800	8.000	3.000	600	1.400	2.500	500	2.000	300	300	300	600	3.500	2000	4.500	1.600	800	32.400	RS 491.508,00	
38	Verdura in natura, tipo: brócolis, espécie: japonês, unidade	Kg	RS 15,65	800	2.600	900	360	800	400	100	1.000	150	100	600	600	1000	600	0	300	10.310	RS 161.351,50		
39	Verdura in natura, tipo: cebolinha, espécie: comum, maco	Kg	RS 19,14	500	1.200	1.400	200	36	120	100	500	100	100	300	400	400	100	100	300	6.056	RS 15.911,84		
40	Verdura in natura, tipo: couve-folha, espécie: comum, maco	Kg	RS 19,46	200	1.000	600	60	30	120	500	100	50	100	300	200	400	100	300	300	4.366	RS 84.845,60		
41	Verdura in natura, tipo: couve-flor, espécie: comum, unidade	Kg	RS 15,19	500	2.600	1.000	400	400	500	100	1.000	200	100	350	400	1000	600	0	300	8.450	RS 150.349,50		
42	Verdura in natura, tipo: couve, espécie: comum, maneteira, maco	Kg	RS 15,81	1.000	3.400	2.500	600	200	600	100	500	300	100	500	400	1000	500	0	300	12.000	RS 189.720,00		
43	Verdura in natura, tipo: salsa, espécie: comum, maco	Kg	RS 16,88	500	1.200	1.400	200	20	10	90	100	200	100	100	300	600	600	50	100	200	5.190	RS 86.569,20	
44	Verdura in natura, tipo: couve, espécie: comum, maco	Kg	RS 19,01	200	1.000	400	40	20	10	90	100	0	0	0	0	100	50	100	0	0	0	RS 11.043,60	
45	Verdura in natura, tipo: ilícito, espécie: redondo, embalagem, Kg	Kg	RS 8,53	100	100	500	40	60	120	30	50	0	0	0	0	0	100	60	0	0	0	1.169	RS 11.054,80
46	Verdura in natura, tipo: nimento, espécie: malagueta, Kg	Kg	RS 15,22	200	10	10	30	10	60	50	10	0	0	0	0	100	50	30	30	20	610	RS 9.214,20	
47	Verdura in natura, tipo: repolho, espécie: branco, unidade	Kg	RS 6,83	1.000	5.000	2.500	1.800	400	3.200	200	250	0	600	1.000	1.000	620	1.600	200	19.570	RS 133.271,70			
48	Verdura in natura, tipo: beterraba com folha, Kg	Kg	RS 8,10	800	2.400	2.500	1.200	1.000	4.000	300	200	250	0	800	500	1.000	850	1.400	800	18.100	RS 146.610,00		
49	Cebola in natura, uso: culinário, tipo: branca, Kg	Kg	RS 9,07	800	5.000	2.500	2.400	1.200	2.000	300	1.000	600	100	1.000	1.200	2000	2.200	800	600	23.700	RS 214.959,00		
50	Cebola in natura, uso: uso culinário, tipo: roxa, Kg	Kg																					

B Adm Ap/CMP	B Adm OGEx	B Adm	CIE	Gab Cnt Ex	BGP	BPEB	11° D Sup	11° GAAar	I° RCG	3° Expd C Mec	16° B Log	32° GAC	HIMAB	CMB	2° C Gen	
RS \$ 4,676.00	RS 48,630.40	RS 14,028.00	RS 5,611.20	RS 11,222.40	RS 29,926.40	RS 8,416.80	RS 18,704.00	RS 3,273.20	RS 0.00	RS 3,273.20	RS 12,157.60	RS 9,352.00	RS 18,704.00	RS 1,870.40	RS 7,481.60	RS 197,327.20
RS \$ 111,647.67	RS 38,216.67	RS 19,108.33	RS 10,700.67	RS 9,172.00	RS 2,293.00	RS 15,286.67	RS 3,821.67	RS 1,528.67	RS 0.00	RS 13,758.00	RS 4,586.00	RS 7,643.33	RS 3,057.33	RS 6,114.67	RS 187,261.67	
RS \$ 3,705.00	RS 14,820.00	RS 11,115.00	RS 2,964.00	RS 4,446.00	RS 8,892.00	RS 26,676.00	RS 7,410.00	RS 1,482.00	RS 0.00	RS 3,705.00	RS 8,892.00	RS 4,446.00	RS 7,646.00	RS 4,446.00	RS 111,150.00	
RS \$ 5,648.75	RS 27,114.00	RS 33,892.50	RS 3,389.45	RS 9,038.00	RS 47,449.50	RS 62,136.25	RS 16,946.25	RS 5,648.75	RS 2,259.50	RS 5,648.75	RS 22,595.00	RS 6,778.50	RS 13,557.00	RS 18,076.00	RS 9,038.00	RS 289,216.00
RS \$ 3,451.60	RS 19,080.00	RS 19,080.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 0.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00
RS \$ 15,975.00	RS 159,750.00	RS 15,975.00	RS 6,390.00	RS 10,650.00	RS 42,600.00	RS 71,887.50	RS 10,650.00	RS 8,520.00	RS 0.00	RS 5,325.00	RS 1,312.50	RS 15,975.00	RS 23,962.50	RS 10,650.00	RS 7,987.50	RS 420,675.00
RS \$ 385.00	RS 19,080.00	RS 19,875.00	RS 4,770.00	RS 23,850.00	RS 15,900.00	RS 7,950.00	RS 3,180.00	RS 0.00	RS 3,975.00	RS 4,770.00	RS 4,770.00	RS 4,770.00	RS 2,782.50	RS 590.00	RS 4,770.00	RS 124,417.50
RS \$ 4,570.00	RS 21,936.00	RS 5,494.00	RS 1,828.00	RS 3,656.00	RS 18,280.00	RS 29,248.00	RS 4,570.00	RS 3,656.00	RS 0.00	RS 3,199.00	RS 5,484.00	RS 5,484.00	RS 11,882.00	RS 1,828.00	RS 123,847.00	
RS \$ 8,110.00	RS 204,300.00	RS 25,537.50	RS 10,215.00	RS 13,620.00	RS 42,562.50	RS 51,075.00	RS 25,537.50	RS 6,810.00	RS 1,702.50	RS 8,152.50	RS 1,957.75	RS 17,025.00	RS 15,748.13	RS 13,620.00	RS 10,215.00	RS 472,869.38
RS \$ 898.75	RS 4,493.75	RS 2,696.25	RS 898.75	RS 1,797.50	RS 5,392.50	RS 13,481.25	RS 8,987.50	RS 898.75	RS 0.00	RS 2,696.25	RS 898.75	RS 898.75	RS 1,797.50	RS 898.75	RS 47,633.75	
RS \$ 4,516.60	RS 9,449.44	RS 5,451.60	RS 1,090.32	RS 2,180.64	RS 5,451.60	RS 21,806.40	RS 9,086.00	RS 2,725.80	RS 1,817.20	RS 3,634.40	RS 3,634.40	RS 1,817.20	RS 7,268.80	RS 6,634.40	RS 3,634.40	RS 88,134.20
RS \$ 10,672.50	RS 74,707.50	RS 21,345.00	RS 6,403.50	RS 12,807.00	RS 32,017.75	RS 10,672.50	RS 4,269.00	RS 2,134.50	RS 6,403.50	RS 6,403.50	RS 16,008.75	RS 16,008.75	RS 12,807.00	RS 2,134.50	RS 244,400.25	
RS \$ 781.33	RS 0.00	RS 6,688.00	RS 625.07	RS 3,125.33	RS 3,125.33	RS 9,376.00	RS 7,813.33	RS 2,344.00	RS 781.33	RS 6,250.67	RS 7,813.33	RS 390.67	RS 781.33	RS 4,688.00	RS 57,271.73	
RS \$ 422.25	RS 12,632.10	RS 12,146.25	RS 4,748.00	RS 9,717.00	RS 1,619.50	RS 4,249.25	RS 809.75	RS 4,858.00	RS 2,339.00	RS 1,619.50	RS 2,834.13	RS 4,858.00	RS 2,339.00	RS 4,858.00	RS 74,335.05	
RS \$ 188.00	RS 20,102.40	RS 20,940.00	RS 6,709.80	RS 5,025.60	RS 837.60	RS 15,078.00	RS 1,675.20	RS 2,512.80	RS 0.00	RS 5,025.60	RS 0.00	RS 5,025.60	RS 8,376.00	RS 5,025.60	RS 837.60	RS 101,349.60
RS \$ 15,020.00	RS 19,080.00	RS 19,080.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 0.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 30,300.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 288,202.50
RS \$ 1,025.29	RS 121,575.00	RS 121,575.00	RS 11,347.00	RS 1,521.50	RS 1,521.50	RS 9,720.00	RS 1,651.50	RS 1,651.50	RS 0.00	RS 5,673.50	RS 6,484.00	RS 6,484.00	RS 10,539.50	RS 3,240.00	RS 1,651.50	RS 119,902.62
RS \$ 950.00	RS 34,713.00	RS 5,834.40	RS 2,975.40	RS 1,398.52	RS 2,375.40	RS 25,786.00	RS 9,910.00	RS 2,479.50	RS 991.80	RS 6,942.60	RS 5,960.80	RS 9,910.00	RS 4,959.00	RS 2,975.40	RS 6,942.60	RS 66,334.28
RS \$ 1,590.75	RS 7,953.75	RS 23,861.50	RS 3,191.50	RS 1,908.00	RS 4,772.25	RS 5,567.63	RS 1,590.75	RS 2,386.13	RS 0.00	RS 3,181.50	RS 1,590.75	RS 1,590.75	RS 3,076.88	RS 0.00	RS 4,772.25	RS 65,552.00
RS \$ 13,666.00	RS 327,984.00	RS 47,831.00	RS 34,165.00	RS 21,865.60	RS 95,662.00	RS 109,328.00	RS 27,332.00	RS 8,199.60	RS 2,733.20	RS 6,833.00	RS 34,165.00	RS 27,332.00	RS 47,831.00	RS 24,589.80	RS 16,399.20	RS 845,925.40
RS \$ 712.00	RS 7,712.00	RS 6,169.60	RS 925.44	RS 3,701.75	RS 3,084.00	RS 6,169.60	RS 1,542.40	RS 4,627.20	RS 0.00	RS 3,856.00	RS 3,084.80	RS 6,169.60	RS 3,084.80	RS 1,542.40	RS 6,169.60	RS 4,627.20
RS \$ 11,217.50	RS 11,217.50	RS 56,087.50	RS 5,384.00	RS 6,730.50	RS 10,095.75	RS 2,243.50	RS 3,365.25	RS 0.00	RS 2,243.50	RS 0.00	RS 2,243.50	RS 0.00	RS 2,243.50	RS 0.00	RS 1,211.75	RS 120,027.25
RS \$ 615.00	RS 615.00	RS 3,690.00	RS 369.00	RS 922.50	RS 615.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 615.00	RS 0.00	RS 615.00	RS 0.00	RS 615.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 9,225.00
RS \$ 2,487.00	RS 4,145.00	RS 8,290.00	RS 829.00	RS 994.80	RS 5,388.00	RS 829.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 4,974.00	RS 1,658.00	RS 0.00	RS 829.00	RS 0.00	RS 31,087.50	
RS \$ 12,200.00	RS 126,880.00	RS 28,466.67	RS 34,160.00	RS 13,013.33	RS 65,066.67	RS 73,200.00	RS 16,266.67	RS 6,506.67	RS 1,626.67	RS 8,133.33	RS 20,333.33	RS 32,533.33	RS 20,333.33	RS 17,067.67	RS 28,466.67	RS 9,760.00
RS \$ 0,046.25	RS 12,111.00	RS 15,138.75	RS 1,009.25	RS 4,037.00	RS 9,083.25	RS 2,018.50	RS 1,513.88	RS 2,018.50	RS 0.00	RS 6,055.50	RS 2,523.13	RS 2,018.50	RS 0.00	RS 0.00	RS 68,629.00	
RS \$ 5,564.00	RS 48,685.00	RS 13,910.00	RS 5,564.00	RS 4,173.00	RS 41,730.00	RS 20,865.00	RS 695.50	RS 2,086.50	RS 695.50	RS 3,477.50	RS 6,955.00	RS 6,955.00	RS 2,434.25	RS 2,782.00	RS 5,564.00	RS 172,136.25
RS \$ 3,188.00	RS 15,138.75	RS 15,138.75	RS 1,009.00	RS 381.60	RS 3,036.00	RS 3,036.00	RS 954.00	RS 3,036.00	RS 0.00	RS 1,908.00	RS 1,908.00	RS 1,908.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 33,771.60	
RS \$ 3,451.60	RS 22,675.00	RS 22,675.00	RS 3,244.00	RS 3,244.00	RS 3,244.00	RS 3,244.00	RS 3,244.00	RS 3,244.00	RS 0.00	RS 4,415.00	RS 4,415.00	RS 4,415.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 99,000.00	
RS \$ 7,110.00	RS 79,897.50	RS 22,197.50	RS 14,220.00	RS 12,442.50	RS 32,355.00	RS 8,897.50	RS 3,655.00	RS 1,777.50	RS 0.00	RS 7,110.00	RS 10,655.00	RS 8,897.50	RS 15,987.50	RS 14,000.00	RS 10,655.00	RS 122,621.25
RS \$ 12,523.40	RS 11,262.50	RS 22,520.00	RS 4,507.20	RS 450.78	RS 3,695.24	RS 4,070.00	RS 201.65	RS 450.78	RS 0.00	RS 2,523.00	RS 0.00	RS 2,523.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 2,253.00	RS 122,612.15
RS \$ 31,346.00	RS 156,740.00	RS 25,470.25	RS 14,106.60	RS 4,702.20	RS 31,348.00	RS 54,859.00	RS 31,085.00	RS 9,795.26	RS 3,918.50	RS 15,674.00	RS 15,674.00	RS 39,185.00	RS 15,674.00	RS 39,185.00	RS 27,429.50	RS 11,755.50
RS \$ 199.67	RS 996.33	RS 2,490.83	RS 59.78	RS 0.00	RS 3,983.33	RS 498.17	RS 149.45	RS 0.00	RS 192.67	RS 996.33	RS 192.67	RS 298.90	RS 498.17	RS 498.17	RS 14,715.54	
RS \$ 164.00	RS 2,164.00	RS 2,164.00	RS 108.20	RS 129.84	RS 108.20	RS 3,787.00	RS 541.00	RS 0.00	RS 2,164.00	RS 1,082.00	RS 216.40	RS 649.20	RS 541.00	RS 541.00	RS 16,576.24	
RS \$ 12,797.75	RS 44,369.00	RS 11,945.50	RS 10,239.00	RS 5,119.50	RS 25,597.50	RS 35,836.50	RS 4,266.25	RS 1,706.50	RS 853.52	RS 6,826.00	RS 15,368.50	RS 6,823.50	RS 5,972.75	RS 13,652.00	RS 6,826.00	RS 209,899.50
RS \$ 9,905.00	RS 61,412.00	RS 10,620.00	RS 5,668.80	RS 7,086.00	RS 4,724.00	RS 23,620.00	RS 5,905.00	RS 1,771.50	RS 1,181.00	RS 0.00	RS 7,086.00	RS 11,810.00	RS 5,905.00	RS 18,896.00	RS 2,362.00	RS 173,961.30
RS \$ 12,134.00	RS 121,340.00	RS 45,502.50	RS 9,100.50	RS 21,234.00	RS 37,918.75	RS 7,583.75	RS 30,335.00	RS 4,550.25	RS 9,100.50	RS 53,686.25	RS 30,335.00	RS 16,590.00	RS 6,825.73	RS 24,268.00	RS 12,134.00	RS 491,427.00
RS \$ 5,570.00	RS 22,968.00	RS 26,796.00	RS 3,828.00	RS 689.04	RS 2,296.80	RS 9,140.00	RS 5,970.00	RS 1,914.00	RS 0.00	RS 5,742.00	RS 7,656.00	RS 1,914.00	RS 5,742.00	RS 5,742.00	RS 15,911.84	
RS \$ 189.60	RS 19,458.00	RS 11,674.80	RS 1,674.48	RS 583.74	RS 2,334.96	RS 9,729.00	RS 1,945.80	RS 1,945.80	RS 0.00	RS 5,837.40	RS 3,891.60	RS 7,783.20	RS 1,945.80	RS 5,837.40	RS 84,836.88	
RS \$ 3,451.60	RS 19,458.00	RS 19,458.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 1,000.00	RS 0.00	RS 9,477.50	RS 1,000.00	RS 9,477.50	RS 0.00	RS 0.00	RS 173,961.30	
RS \$ 15,075.00	RS 53,151.50	RS 53,151.50	RS 9,484.50	RS 3,161.50	RS 9,484.50	RS 1,580.75	RS 7,603.75	RS 1,580.75	RS 0.00	RS 6,322.00	RS 6,322.00	RS 6,322.00	RS 0.00	RS 0.00	RS 169,690.00	
RS \$ 3,338.00	RS 20,111.20	RS 23,346.40	RS 3,338.20	RS 333.52	RS 2,001.12	RS 1,867.60	RS 3,336.20	RS 1,667.60	RS 0.00	RS 5,002.80	RS 1,667.60	RS 5,002.80	RS 1,667.60	RS 0.00	RS 3,336.20	RS 86,548.44
RS \$ 1,558.67	RS 779.33	RS 3,117.33	RS 380.67	RS 155.87	RS 0.00	RS 380.67	RS 779.33	RS 0.00	RS 0.							

R\$ 197.327,20	R\$ 167.745,00	R\$ 167.745,00
R\$ 187.261,67	R\$ 191.345,00	R\$ 191.345,00
R\$ 111.150,00	R\$ 118.050,00	R\$ 118.050,00
R\$ 289.216,00	R\$ 333.056,00	R\$ 333.056,00
R\$ 112.400,20	R\$ 108.471,00	R\$ 108.471,00
R\$ 420.675,00	R\$ 432.130,00	R\$ 432.130,00
R\$ 124.417,50	R\$ 118.314,00	R\$ 118.314,00
R\$ 123.847,00	R\$ 158.399,50	R\$ 158.399,50
R\$ 472.869,38	R\$ 521.614,50	R\$ 521.614,50
R\$ 47.633,79	R\$ 58.618,00	R\$ 58.618,00
R\$ 88.134,20	R\$ 103.499,00	R\$ 103.499,00
R\$ 244.400,25	R\$ 237.931,00	R\$ 237.931,00
R\$ 57.271,73	R\$ 71.980,60	R\$ 71.980,60
R\$ 74.335,05	R\$ 95.288,40	R\$ 95.288,40
R\$ 101.349,60	R\$ 98.736,00	R\$ 98.736,00
R\$ 298.758,60	R\$ 339.159,00	R\$ 339.159,00
R\$ 232.208,25	R\$ 173.905,50	R\$ 173.905,50
R\$ 419.804,25		
R\$ 69.334,25		
R\$ 445.925,40		
R\$ 65.552,00		
R\$ 120.027,25		
R\$ 9.225,00		
R\$ 31.087,50		
R\$ 495.320,00		
R\$ 68.629,00		
R\$ 72.136,25		
R\$ 33.771,60		
R\$ 99.779,00		
R\$ 250.000,00		
R\$ 122.612,16		
R\$ 520.376,80		
R\$ 14.715,84		
R\$ 16.576,24		
R\$ 209.899,50		
R\$ 173.961,30		
R\$ 491.427,00		
R\$ 161.351,50		
R\$ 115.911,84		
R\$ 84.836,88		
R\$ 150.373,13		
R\$ 189.690,00		
R\$ 86.000,44		
R\$ 3.224,00		
R\$ 11.054,80		
R\$ 9.284,20		
R\$ 133.336,93		
R\$ 146.610,00		
R\$ 214.959,00		
R\$ 80.776,27		
R\$ 414.530,90		
R\$ 422.771,80		
R\$ 383.779,73		
R\$ 433.581,20		
R\$ 325.766,97		
R\$ 50.443,63		
R\$ 597.784,50		

R\$ 11.175.755,48